



LEI MUNICIPAL N. 312/13, 20 DE NOVEMBRO DE 2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GRUPIARA-MG A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO CISTM, INCLUI META E OBJETIVO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2013, NO PLANO PLURIANUAL, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS DAVI, Prefeito Municipal de Grupiara, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Grupiara-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro *CISTM*, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art 2º Fica o Município de Grupiara, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro *CISTM*.

Art.3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013, Lei Municipal nº 288/2012 de 03 do mês de agosto de 2012, a seguinte Meta e Objetivo:

META : Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

*OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da Rua José Ferreira de Castro, nº 09, centro, Grupiara/MG, CEP 38.470-000
Fone: 34-38441369*



regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art.4º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei Municipal Nº 235, de 11 de dezembro de 2009, a seguinte Meta e Objetivo:

PROGRAMA: Grupiara com saúde Integral e Humanizada

AÇÃO: Manutenção Convênio com CISTM.

META : Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO:.....02 - Poder Executivo

UNIDADE:.....26 - Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO:.....10 - Saúde

SUBFUNÇÃO:.....302 –Assistência Hospitalar e Ambulatorial



PROGRAMA:.....5003 – Grupiara com Saúde Integral e Humanizada

ATIVIDADE:..... 2.304 – Manutenção do Convênio com CISTM

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

VALOR R\$:..... 1.200,00

Art. 6º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02.26.10.301.5003.2.0286.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 1.200,00

Art. 7º Durante a execução orçamentária o poder executivo fica autorizado a promover a suplementação por anulação de dotação deste novo crédito especial inserido por esta lei.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grupiara, aos 20 dias do mês de novembro de 2013.

Luiz Carlos Davi

Prefeito Municipal